

REITORIA PRESERVA OS DIREITOS DE SEUS SERVIDORES

Nos termos das Instruções Normativas SGP/ME nº 19 (de 13/03/2020), 21 (de 16/03/2020) , 28 (de 25/03/2020) e 35/2020 (de 29/04/2020), foram estabelecidas orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, o que inclui todas as Universidades Federais do Brasil, no sentido de vedar a autorização à prestação de serviços extraordinários, bem como realizar o pagamento de auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

Esclarecemos que eventuais cortes das rubricas acima devem ser imputadas ao Governo Federal. Ainda assim, **de modo a tentar evitar qualquer prejuízo aos seus servidores**, a Reitoria entendeu que não havia como prestar informações sobre trabalho remoto, sem que houvesse a uniformização de entendimento jurídico no âmbito de toda a Administração Pública Federal sobre os termos das referidas Instruções Normativas.

Paralelamente, a Administração da UFRJ manteve **constante diálogo com as entidades sindicais**, desde final de março de 2020, informando-as sobre a possibilidade iminente de ser obrigada a dar cumprimento às determinações contidas nas referidas instruções, tendo sido informada que as entidades sindicais avaliariam, com a máxima urgência no plano interno, a viabilidade de judicialização da questão, de modo a obter uma tutela de urgência para **impedir os cortes por parte do Governo Federal**.

Por força do Parecer SEI nº 5789/2020/ME, elaborado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que foi corroborado pelo Parecer nº 00038/2020/DECOR/CGU/AGU da lavra da Advocacia-Geral da União, assinado em 27/04/2020, foi uniformizado o entendimento administrativo vinculante sobre a legalidade dos termos da Instrução Normativa SGP/ME nº 28/2020, que dispõe sobre a possibilidade o corte de rubricas dos servidores por parte do Governo Federal.

A partir daí, passamos a estar obrigados a informar o modelo de trabalho de cada servidor durante a Pandemia. No entanto, somente no dia 29 de abril o Governo Federal promulgou a normativa (IN 35/2020) sobre como o lançamento da frequência deve ser feito.

Seguindo a imposição dessa normativa, de final de abril, mas ampliando as situações de amparo à saúde dos nossos servidores, a UFRJ promulgou Portaria normatizando o trabalho remoto, no dia 06/05/2020, **amparando todos os servidores quanto ao registro da sua frequência neste momento tão crítico.**

Considerando que a IN 35/2020 só foi publicada em 29 de abril, que nossa Portaria foi publicada em 06 de maio e a necessidade de esclarecimento e orientação a toda comunidade universitária, a Administração da UFRJ informa que **o novo procedimento de lançamento das frequências será adotado somente a partir do mês de maio, com efeitos a partir da folha do mês de junho de 2020.** A menos que seja concedida decisão liminar do Poder Judiciário em sentido contrário, estamos obrigados a dar cumprimento às determinações governamentais, em conformidade com o entendimento firmado pela AGU.

Assim, entendemos que a **UFRJ acolhe e preserva os direitos de seus servidores**, sem prejuízo de eventuais revisões de atos e procedimentos internos, em sede de autotutela, para garantir estes direitos e manter a instituição alinhada às diretrizes emanadas da legislação de regência.

Denise Pires de Carvalho

Reitora da UFRJ